

LEI Nº 4.702, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Observados os limites da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ficam reajustados 14,50 % (quatorze e meio por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2022, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O disposto no artigo anterior é extensivo:

I - aos servidores do DAEMO - Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia;

II - aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV;

III - aos aposentados e pensionistas do Município.

§ 1º Diante das alterações na forma dos reajustes dos benefícios previdenciários, trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajuste de que trata o art. 1.º da presente Lei somente é extensível aos aposentados e pensionistas de que trata o inciso II do presente artigo que possuam direito à paridade, quais sejam:

I - aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes do falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do Art. 6.º e 6.ºA da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3.º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

V - pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o Art. 6.ºA da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3.º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

§ 2º Os demais aposentados e pensionistas terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dispostos no Art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais de servidores serão atualizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo Departamento de Recursos Humanos do DAEMO Ambiental e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei, e incluídas em seus anexos IV, das Leis Complementares n.ºs 138 e 139, de 11 de março de 2014, respectivamente, anexo III da Lei Complementar nº 211, de 15 de agosto de 2018, anexo III da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, anexo III da Lei Complementar nº 218, de 13 de novembro de 2018, bem como as tabelas da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

[Download do documento](#)